

DECRETO-EXECUTIVO Nº 2.027/2017.

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 12 de Janeiro de 2017, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 09 (nove) de maio de 2017 com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 1.890/2016, ou em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 09 (nove) de maio de 2017, 09 (nove) de junho de 2017, 10 (dez) de julho de 2017 e 09 (nove) de agosto de 2017, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.890/2016.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

(Decreto Executivo nº. 2.027/2017 fls.02)

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 1.855 de 12 de Janeiro de 2016 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA/RS, em 12 de Janeiro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

INARA CAROLINE E LIMA MASTELLA
Secretária Municipal de Administração

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 10.351, de 11 de Janeiro de 2016, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2016, de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2017, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2017 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ 38,94 (trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)

2ª Zona: R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos)

3ª Zona: R\$ 13,37 (treze reais e trinta e seta centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2017, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ 846,95 (oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

Madeira: R\$ 767,08 (setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ 470,59 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)

Madeira: R\$ 456,59 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ 276,35 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Madeira: R\$ 264,18 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 356,56 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº. 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) para o ano de 2017.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 19.132,20 (dezenove mil e cento e trinta e dois reais e vinte centavos).

Terra alta (dobrada): R\$ 15.943,50 (quinze mil e novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Outras: (rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente):
R\$ 9.034,65 (nove mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Pejuçara/RS, 12 de Janeiro de 2017.

Oneide Gelatti
Inspetor de Edificações

Moacir Juarez da Rosa
Engenheiro Civil

Valdecir Villani
Oficial Administrativo

Márcia M. Dal Forno Mastella
Oficial Administrativo

Fábio Gianluppi
Procurador

Vilmar Antunes de Lima
Oficial Administrativo